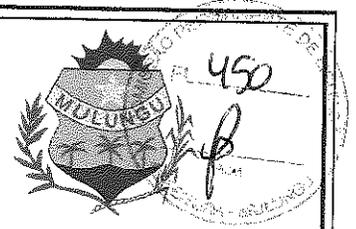




ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2022@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2022@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**PROCESSO CARONA Nº 006/2022 - SECULT - PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.01/2022 – PP-SRP - ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022 – PP-SRP DO ORGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE.**

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE.**

### **1. ABERTURA:**

Por ordem do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE**, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente **Processo Administrativo nº 2022.08.30.001 - SECULT Processo Carona nº 006/2022 - SECULT** para Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 02.01/2022 – PP-SRP** originária do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022 – PP-SRP**, tudo com fundamento no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações que regulamentam o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando o **PROCESSO CARONA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO DURANTE OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE DURANTE O ANO DE 2022.**

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO** e **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU- CE**, pretendendo aderir a Ata de Registro de Preços com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTES CÊNICAS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS QUANDO SOLICITADAS PELO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE.**, resolve consultar a empresa: **F. C. CUNHA RUFINO - ME, INCRITA NO CNPJ nº 10.587.062/0001-03, com sede na RESIDENCIAL EXPEDITA NEVES, ROD BR 402, Nº218, SALA Nº 106, TRIÂNGULO DO MARCO, MARCO - CE - CEP 62.560-000**, sobre a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de execução de serviços decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do **MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE**, mais especificamente para a **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preço levada a efeito pelo Setor de Licitações, cujo valor global consignado é de **R\$ 249.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**, realizando-se processo carona para a execução dos serviços acima mencionados, o qual as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2022@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2022@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



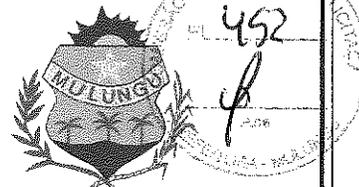
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
0901 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	0901.13.392.0213.2.113.0000	3.3.90.39.00

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de **MULUNGU-CE** em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato da empresa vencedora daquele registro, para os itens em tela, **F. C. CUNHA RUFINO - ME, INCRITA NO CNPJ nº 10.587.062/0001-03, com sede na RESIDENCIAL EXPEDITA NEVES, ROD BR 402, Nº218, SALA Nº 106, TRIÂNGULO DO MARCO, MARCO - CE - CEP 62.560-000**, dispor de condições de entrega do objeto.

Segue minuta contratual (anexo I), como parte integrante deste processo carona.

**MULUNGU/CE, 08 de setembro de 2022.**

  
**DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:**

**O MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.910.730/0001-79, com sede na Rua Coronel Justino Café - 136 Centro, Mulungu-CE, CEP 62.764-000, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_\_**, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PROCESSO CARONA ADESÃO A ATA Nº. \_\_\_\_\_**, oriunda do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

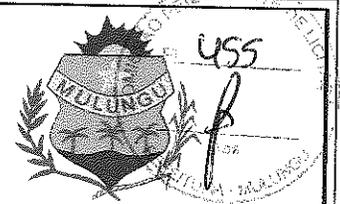
2.1. Constitui objeto deste contrato a **PROCESSO CARONA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO DURANTE OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE DURANTE O ANO DE 2022.**

LOTE 01 – INFRESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE 14MX10M:</b> Box TRUSS em alumínio tipo P30 com piso em plataforma de alumínio e compensado naval, acarpetado, elevado em até 2,5m do solo; pé direito de até 17m de altura. Coberta com lona anti-chamas e anti-raios UV em estrutura modular de alumínio reforçado, com capacidade para sustentar equipamentos de som e luz de médio e grande porte. Dois sidestages de até 10M X 5M cobertos. Guarda-corpo circundando laterais e fundo do palco. Escadas de acesso com corrimão. Fechamento da "SAIA" do palco em madeira ou tecido com uma área de paisagismo medindo 5M X 5M, incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação; Sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do Rider técnico da atração/banda a se apresentar e todos serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	DIARIA	3		

2	<p><b>CAMARIM:</b> locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 5m de frente por 5m de fundos coberto com toldo de 6m de frente por 6m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo NIGHTDAY, piso revestido em carpete cinza, climatizado com banheiro. incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação.</p>	DIARIA	3		
3	<p><b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE:</b> Montagem e desmontagem de sistema de iluminação profissional de grande porte para palco com as especificações mínimas: 16 MOVING BEAM 7R, 20 refletores par LED com 27 LED'S de no mínimo 3W RGBW, 06 ATOMIC 3000, 01 máquina de fumaça 1500 com DMX e ventilador, 8 Ribaltas de LED TILT (DTS KATANA/ROBE FX8), 30 Canais de DIMMER, 10 mini brutes de 04 lâmpadas, 12 Strobos de LED X5 SGM, 01 console Grand M.A., 03 Vias de cabo RED CAT6 RJ45, 05 pontos de Intercom, 04 Talhas de 10M, 02 peças de P30 de 1M, 04 algemas duplas, 70M de treliça P30, 04 Sleeves 4 fases, 04 pau de carga (com cinta 1TON), 04 base 0,60 X 0,60, 150 Kits de fixação 24°, demais equipamentos para atender Rider técnico de iluminação de grande porte, com equipamentos similares de primeira linha, acompanhado e operado por técnico capacitado e equipe de apoio, sistema devidamente aterrado, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de <b>ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)</b> emitida por profissional competente, incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, Sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do Rider técnico da atração/banda a se apresentar e todos serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.</p>	DIARIA	3		

*[Handwritten signature]*

4	<p><b>SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE:</b> Locação de sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 16 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo une = 2 x 8). 04 amplificadores 5000RMS; 04 amplificadores 3200RMS; 04 amplificadores 120RMS; 02 processadores de frequência; 02 torres de 08 metros (cada) para sistema UNE; 02 talhas 1.5 toneladas de 07 metros (cada) para sistema FÍY, 01 cabo de 70M com 48 vias de canais (input), 01 Main Power 10.000 watts para 110V, 02 sider duplo estéreo; 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência mínimo de 04 monitores 800 V/ATTS passivo; 02 monitores 1000 watts, 06 canais de EAR fone com 06 fones porta pro; 01 cubo de guitarra de 200W; 01 cabeçote para contrabaixo de 2.000W; 02 microfones sem fio; 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones); 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A./Monitor; 02 amplificadores 4000RMS; 04 amplificadores 3.200RMS; 02 amplificadores 1.200RMS; 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo; sistema de ac compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado com tensão de 220 e 110V aterramento com vara de cobre de 1,5M; Todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do Rider técnico da atração/banda a se apresentar, todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.</p>	DIARIA	3	
6	<p><b>ATRAÇÃO NORTE/NORDESTE DE GRANDE PORTE:</b> Contratação de atração de renome Norte/Nordeste de grande porte para apresentação de eventos em datas comemorativas como carnaval, semana santa, réveillon etc. a atração a que se refere este item, deve estar em evidencia e entre as mais requisitadas no momento que tenha reconhecimento da crítica e do público geral na atualidade, deve ter se apresentado</p>	CACHE	3	



em programas a nível de rede regional (Norte/Nordeste) nos últimos 03 meses da data da expedição da ordem de serviço, sendo artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró ou sertanejos para realização de shows em praças pública com duração mínima de (02) duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação. para apresentações em datas comemorativas como carnaval, réveillon, festival junino entre outros.				
<b>VALOR GLOBAL SOLICITADO</b>				

**2.2.** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

**2.2.1.** A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

**2.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**2.2.3.** O aceite dos serviços pelo Município de Mulungu/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

**2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

**2.3.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Mulungu/CE.

**2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.4.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Indicar preposto, aceite pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Mulungu/CE.

**2.5.** A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Por Servidor especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.



**2.5.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços da contratada.
- 3.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Mulungu/CE – Secretaria Contratante.
- 3.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Mulungu/CE – Secretaria Contratante.
- 3.3.** O Município de Mulungu/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.
- 3.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.3.2.** Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Mulungu/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 3.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_ fonte de recursos \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Mulungu/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,



sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

**c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Mulungu/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Mulungu/CE;

**g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Mulungu/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**h)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Mulungu/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**j)** Comunicar imediatamente ao Município de Mulungu/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**k)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Mulungu/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

**l)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Mulungu/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

**m)** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

**n)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

**o)** Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

### **6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Mulungu/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Mulungu/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Mulungu/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**6.3.1.** A Contratada autoriza o Município de Mulungu/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.3.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Mulungu/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

### **6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.4.1.** Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

**6.4.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

**6.4.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**7.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mulungu/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Mulungu/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Mulungu/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Mulungu/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2022@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2022@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- 10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.
- 10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Mulungu/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**  
**CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_